



Prefeitura Municipal de Viçosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Administrativo e Financeiro
Rua Gomes Barbosa, 803 Fundos - Viçosa, Minas Gerais

Tele(031) 3892-5919 CEP 36570-101

CNPJ: 18.132.449/0001-79

JUSTIFICATIVA DE INEXIBILIDADE DO CHAMAMENTO PÚBLICO

OBJETO: Celebração de Termo de Colaboração objetivando o atendimento a adolescentes e jovens, do sexo masculino, na faixa etária de 12 a 18 anos em situação de dependência química, álcool e drogas, oferecendo abrigo, amparo e assistência, de forma contínua e planejada, bem como atuar pro ativamente com os familiares dos assistidos, mediante a transferência de recursos financeiros de Subvenção Social.

Interessada: Centro de Prevenção, Acolhimento, Tratamento e Reinserção Social do Dependente Químico – Comunidade Terapêutica Amor e Esperança Jesus é o Caminho – CTAEJC.

Considerando o **Art. 6º** Constituição Federal: Dos Direitos e Garantias Fundamentais, Capítulo II, dos Direitos Sociais: “São direitos sociais a educação, a **saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

Considerando os artigos 196 a 199 da Constituição Federal; onde:

Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.



Prefeitura Municipal de Viçosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Administrativo e Financeiro

Rua Gomes Barbosa, 803 Fundos - Viçosa, Minas Gerais

Tele:(031) 3892-5919 CEP 36570-101

CNPJ: 18.132.449/0001-79

Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:

I - descentralização, com direção única em cada esfera de governo;

II - atendimento integral, com prioridade para as atividades preventivas, sem prejuízo dos serviços assistenciais;

III - participação da comunidade.

Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.

§ 1º - As instituições privadas poderão participar de forma complementar do sistema único de saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência as entidades filantrópicas e as **sem** fins lucrativos.

§ 2º - É vedada a destinação de recursos públicos para auxílios ou subvenções às instituições privadas **com** fins lucrativos.

Considerando que a Lei Federal nº13.019/2014, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, **saúde** e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:



Prefeitura Municipal de Viçosa

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Departamento Administrativo e Financeiro
Rua Gomes Barbosa, 803 Fundos - Viçosa, Minas Gerais

Tele(031) 3892-5919 CEP 36570-101

CNPJ: 18.132.449/0001-79

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Considerando o Decreto Municipal nº5.075/2017;

Considerando a Lei Municipal nº2.686/2018, que Dispõe sobre concessão de Subvenção Social às entidades, para o exercício de 2018.

A Secretaria Municipal de Saúde justifica a inexigibilidade de Chamamento Público para Celebração de Termo de Colaboração entre o Município de Viçosa/MG e Centro de Prevenção, Acolhimento, Tratamento e Reinserção Social do Dependente Químico – Comunidade Terapêutica Amor e Esperança Jesus é o Caminho – CTAEJC, uma vez que os serviços são de ação continuada e ininterrupta.

Justificamos ainda a inexigibilidade uma vez que a entidade apresenta capacidade técnica e operacional, além de ter estabelecido vínculos com os usuários. Sendo uma entidade civil sem fins lucrativos, com grande experiência no atendimento a adolescentes e jovens menores de 18 anos, envolvidas com problemas de dependência química álcool e drogas, bem como atuando pro ativamente com familiares dos assistidos.

O Centro de Prevenção, Acolhimento, Tratamento e Reinserção Social do Dependente Químico – Comunidade Terapêutica Amor e Esperança Jesus é o Caminho – CTAEJC é uma entidade civil, de Direito Privado, sem fins lucrativos e sem vínculos



Prefeitura Municipal de Viçosa
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Departamento Administrativo e Financeiro
Rua Gomes Barbosa, 803 Fundos - Viçosa, Minas Gerais
Tele:(031) 3892-5919 CEP 36570-101
CNPJ: 18.132.449/0001-79

religiosos ou político-partidários, de duração indeterminada, beneficente e filantrópica, com sede, domicílio e foro na cidade de Viçosa-MG, localizada à Rua Benjamin Araújo, 56, Sala 905, B. Centro.

Nessas condições, com fundamento no Art.30, inciso IV, da Lei Federal nº 13.019 de 2014, na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº13.204 de 2015, DECLARO A DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO para celebração de Termo de Colaboração com a Organização da Sociedade Civil “Centro de Prevenção, Acolhimento, Tratamento e Reinserção Social do Dependente Químico – Comunidade Terapêutica Amor e Esperança Jesus é o Caminho – CTAEJC”, tendo por objeto oferecer abrigo, amparo e assistência, de forma contínua, a adolescentes e jovens, menores de 18 anos, bem como atuar pro ativamente com os familiares, mediante a transferência de recursos financeiros próprios do município.

Tornando pública está justificativa, que poderá ser impugnada, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar de sua publicação, nos termos do artigo 32 da citada Lei Federal nº 13.019 de 2014 na redação que lhe foi conferida pela Lei Federal nº13.204 de 2015.

Viçosa, 17 de agosto de 2018

Marcus Antônio A. Viana Schitini

Secretário Municipal de Saúde